

RESOLUÇÃO Nº 39 / 88

ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 29/88 QUE
DETERMINA NORMAS COMPLEMENTARES PA-
RA O CONCURSO VESTIBULAR DE 1989.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDA
DE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e esta
tutórias, tendo em vista o que consta do Processo nº 7153/87-97 - Fã-
bio Corrêa Dutra; e

CONSIDERANDO o que preceitua o Decreto nº 96553/88 e a
Portaria Ministerial nº 448/88; e

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Comissão de Ensino de
Graduação e Extensão,

R E S O L V E:

Art. 1º - O Concurso Vestibular da Universidade Federal
do Espírito Santo para 1989 será regido pelas presentes normas.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º - As inscrições serão feitas mediante requerimen-
to dirigido à Comissão Coordenadora do Vestibular, em formulários for-
necidos aos candidatos pela Comissão.

Parágrafo Único - O requerimento de inscrição deverá ser
correta e integralmente preenchido de acordo com a orientação do Ma-
nual do Candidato, sob pena de indeferimento da inscrição.

Art. 3º - As inscrições serão abertas por Edital baixado
pela Comissão Coordenadora do Vestibular e publicado no Boletim Ofi-
cial da Universidade Federal do Espírito Santo e na imprensa local.

Art. 4º - Poderá inscrever-se no Concurso Vestibular ape-
nas o candidato:

- a) que tenha completado o nível de escolaridade do 2º Grau;
- b) que esteja matriculado na última série de escolaridade do 2º Grau;
- c) para o qual estejam faltando, no máximo, 2 (duas) disciplinas para completar o ensino supletivo do 2º Grau.

Parágrafo único - De acordo com o § 1º do Artigo 4º do Decreto nº 63903, de 13.07.71, será considerada nula, para todos os efeitos, a classificação do candidato que não apresentar, até a data fixada para matrícula, prova de ter completado escolarização do 2º Grau.

Art. 5º - O candidato deverá instruir seu pedido de inscrição com os seguintes documentos:

- a) documento de identidade (apresentação);
- b) comprovante de pagamento da taxa de inscrição para o Concurso Vestibular de 1989;
- c) 2 (duas) fotografias recentes 4 x 6, preferencialmente, ou 3 x 4;
- d) declaração, no requerimento de inscrição, de que o candidato se encontra em uma das situações de escolaridade estabelecidas no Artigo 4º.

Art. 6º - No ato da inscrição serão fornecidos aos candidatos:

- a) manual do candidato;
- b) formulário próprio para o requerimento.

Art. 7º - Para efeito de inscrição, os cursos da Universidade Federal do Espírito Santo ficarão divididos em 4 (quatro) grupos:

I - GRUPO DE CURSOS A

Engenharia Civil

Engenharia Elétrica

Engenharia Mecânica

Estatística

Física

Matemática

Química

Tecnologia Mecânica (Oficina e Manutenção) no-
turno

II - GRUPO DE CURSOS B

Artes Plásticas - Bacharelado
Biblioteconomia
Comunicação Social
Direito
Educação Artística - Licenciatura
Educação Física - Feminino
Educação Física - Masculino
Filosofia (noturno)
Geografia
História
Letras
Pedagogia
Psicologia
Serviço Social

III - GRUPO DE CURSOS C

Agronomia
Ciências Biológicas
Enfermagem
Medicina
Odontologia

IV - GRUPO DE CURSOS D

Administração
Arquitetura
Ciências Contábeis (noturno)
Ciências Econômicas

Art. 8º - No requerimento de inscrição, o candidato poderá optar por até 2 (dois) cursos, na ordem de sua preferência, dentro de um mesmo grupo de cursos.

§ 1º - Os candidatos ao Curso de Educação Física em 1a. e/ou 2a. opção, poderão fazer uma 3a. opção, que só terá validade no caso de serem declarados inaptos no exame biofísico e/ou no teste de habilidade para aquele curso.

§ 2º - O candidato concorrerá apenas aos cursos cujas opções forem declarados.

§ 3º - A opção subsequente à primeira, se não pertencer ao mesmo Grupo de Cursos desta, será considerada nula.

§ 4º - No ato de inscrição, o candidato fará opção por 1 (uma) língua estrangeira (Francês ou Inglês).

Art. 9º - Será fornecido ao candidato um cartão de identificação, em modelo único, emitido pela Comissão Coordenadora do Vestibular.

DAS PROVAS

Art. 10 - O Concurso Vestibular de 1989, abrangendo todas as matérias e suas respectivas disciplinas do núcleo comum obrigatório do ensino de 2º Grau, expresso na Resolução nº 06, de novembro de 1986, compor-se-á de 4 (quatro) provas, divididas em 2 (duas) etapas.

Art. 11 - As provas serão elaboradas por uma comissão de professores, escolhidos pela Comissão Coordenadora do Vestibular.

§ 1º - A Comissão Coordenadora do Vestibular deverá providenciar treinamento prévio dos professores escolhidos para a elaboração das provas, ministrado por docentes do Departamento de Pedagogia e Prática de Ensino do Centro Pedagógico e com assessoria de professores do 2º grau.

§ 2º - O treinamento, previsto no parágrafo anterior implicará na técnica de elaboração das questões da Primeira Etapa, mais amplas e superficiais e a das questões da Segunda Etapa, mais abrangentes e profundas.

Art. 12 - As questões das provas versarão sobre conteúdo referente ao ensino de segundo grau, constante dos programas do Concurso Vestibular, com o objetivo de verificar a capacidade de raciocínio, de análise, de síntese e de condições para o prosseguimento de estudos em nível superior.

Art. 13 - A Primeira Etapa será constituída de 2 (duas) provas de 60 (sessenta) questões objetivas cada uma, valendo 1 (um) ponto cada questão, a serem elaboradas e aplicadas como segue:

N

1a. prova - Língua Portuguesa 12 questões
 Literatura Brasileira 12 questões
 O. S. P. B. 12 questões
 Matemática 12 questões
 Biologia 12 questões

2a. prova - Língua Estrangeira 12 questões
 História 12 questões
 Geografia 12 questões
 Química 12 questões
 Física 12 questões

Art. 14 - A Segunda Etapa constará de 2 (duas) provas dissertativas e específicas para cada grupo de cursos, cada uma com duas seções, cujos conteúdos e respectivos pesos são como constam do quadro abaixo:

GRUPO	1a. PROVA			2a. PROVA		
	seção	conteúdo	peso	seção	conteúdo	peso
A	1a.	Língua Portuguesa	5	1a.	Matemática	5
	2a.	Física	5	2a.	Química	5
B	1a.	Língua Portuguesa	7	1a.	Geografia	5
	2a.	Matemática	3	2a.	História	5
C	1a.	Língua Portuguesa	6	1a.	Biologia	5
	2a.	Física	4	2a.	Química	5
D	1a.	Língua Portuguesa	5	1a.	Geografia	5
	2a.	Matemática	5	2a.	História	5

5-19 - Todos os conteúdos da Segunda Etapa, serão avaliados através de 5 (cinco) questões de igual valor, excetuando-se Língua Portuguesa, que constará de três questões discursivas de igual valor e uma

questão de Redação, com valor ponderado 2 (dois).

§ 2º - A todas as seções da Segunda Etapa serão atribuídas individualmente uma nota de 0 a 10 com aproximação decimal, admitindo-se o meio ponto.

§ 3º - A média de cada seção será a média aritmética das notas conferidas, com arredondamento, conforme o seguinte critério:

- a) se fração igual ou menor que 0,25 (vinte e cinco centésimos), para o inteiro inferior;
- b) se fração igual ou maior que 0,75 (setenta e cinco centésimos), para o inteiro superior;
- c) se fração no intervalo entre os dois limites anteriores, para a fração 0,50 (cinquenta centésimos).

§ 4º - O total de pontos de cada seção será o produto da média pelo correspondente peso e o total de pontos de cada prova será a soma dos pontos das duas seções que a compõem.

§ 5º - O resultado final do candidato será apurado por fórmula a ser definida pela Comissão Coordenadora do Vestibular, mantido o peso 4 (quatro) na Primeira Etapa e peso 6 (seis) na Segunda Etapa.

Art. 15 - As provas de Segunda Etapa deverão ser aplicadas até 20 (vinte) dias depois da aplicação das provas de Primeira Etapa.

Art. 16 - A duração de cada prova será de 4 (quatro) horas.

Art. 17 - Será adotado o processamento eletrônico para correção das questões da Primeira Etapa.

Art. 18 - A redação e as provas dissertativas específicas serão corrigidas por grupos de professores convidados pela Comissão Coordenadora do Vestibular.

Parágrafo Único - Na correção da Redação e das questões dissertativas deverão ser respeitados critérios devidamente aprovados pela Comissão Coordenadora do Vestibular para que haja o máximo de uniformidade na avaliação.

DA ELIMINAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 19 - Será eliminado e excluído do processo classificatório do Concurso Vestibular:

- a) o candidato que faltar a uma das provas;
- b) o candidato que não acertar pelo menos 18 (dezoito) questões de cada prova da Primeira Etapa;
- c) o candidato que tirar nota igual ou inferior a 2 (dois) em qualquer das disciplinas de cada uma das provas da Primeira Etapa;
- d) o candidato que tirar nota igual ou inferior a 3 (três) na Redação ou igual e/ou inferior a 2 (dois) nas demais seções da Segunda Etapa;
- e) o candidato que na Primeira Etapa não obtiver número de pontos suficiente para se enquadrar no limite de 2 (duas) vezes e meia o número de vagas do curso de sua primeira opção;
- f) o candidato que usar de qualquer meio fraudulento.

Art. 20 - O processo classificatório será composto de duas fases: a primeira classificará, para cada curso, candidato até o limite de duas vezes e meia o número de vagas oferecidas excetuando a hipótese prevista no Artigo 22 enquanto que a segunda classificará candidatos até o limite das vagas oferecidas para cada um dos cursos.

§ 1º - A classificação dos candidatos para cada curso, na primeira fase, obedecerá rigorosamente à ordem decrescente do total dos pontos obtidos pelos candidatos, na primeira etapa.

§ 2º - A classificação dos candidatos para cada curso, na segunda fase, obedecerá rigorosamente à ordem decrescente do total de pontos obtidos pelos candidatos de acordo com a fórmula prevista no § 5º do Artigo 14.

§ 3º - Somente poderá participar da Segunda Etapa o candidato classificado na primeira fase.

Art. 21 - Em ambas as fases de classificação, para cada curso, será dada preferência ao candidato que tenha feito sua 1ª. (primeira) opção para aquele curso; candidato de 2ª. (segunda) opção somente será incluído na classificação, se o limite das vagas para o curso, de

R

acordo com o Artigo 20, não for alcançado com os candidatos de 1a. (primeira) opção.

Art. 22 - Caso ocorra empate entre os candidatos na última colocação da primeira fase de classificação, todos esses candidatos estarão habilitados a concorrer às provas da Segunda Etapa.

Art. 23 - Caso ocorra empate na última colocação da segunda fase de classificação, o desempate será efetuado de acordo com os critérios que se seguem:

I - GRUPO DE CURSOS A

Sucessivamente, com base no maior número de pontos obtidos nas seções de Língua Portuguesa, Matemática, Física e Química da Segunda Etapa.

II - GRUPO DE CURSOS B

Sucessivamente, com base no maior número de pontos obtidos nas seções de Língua Portuguesa, História, Geografia e Matemática da Segunda Etapa.

III - GRUPO DE CURSOS C

Sucessivamente, com base no maior número de pontos obtidos nas seções de Língua Portuguesa, Biologia, Química e Física da Segunda Etapa.

IV - GRUPO DE CURSOS D

Sucessivamente, com base no maior número de pontos obtidos nas seções de Língua Portuguesa, Matemática, História e Geografia da Segunda Etapa.

DA REVISÃO

Art. 24 - As provas da Primeira Etapa não estão sujeitas à revisão.

Art. 25 - Todas as provas da Segunda Etapa serão revisadas antes da divulgação do resultado final, por bancas para tal constituídas, independentemente de solicitação do candidato.

Parágrafo Único - Além da revisão prevista neste artigo, não será concedida, a requerimento do candidato, nova revisão, vista de prova ou recontagem de pontos.

Art. 26 - É vedado ao candidato entrevistar-se com componentes das bancas.

DA MATRÍCULA

Art. 27 - O presente Concurso Vestibular será válido para matrícula no ano letivo de 1989.

Art. 28 - Das vagas preenchidas em qualquer curso, 50% (cinquenta por cento) serão para matrículas referentes ao primeiro semestre letivo de 1989 e 50% (cinquenta por cento) serão para matrículas referentes ao segundo semestre letivo do mesmo ano, obedecendo-se à ordem de classificação.

§ 1º - As vagas oferecidas para os cursos de Agronomia, Matemática, Física e Química são destinadas a matrículas referentes ao primeiro semestre de 1989.

§ 2º - As vagas oferecidas para os cursos de Estatística e Filosofia são destinadas a matrículas referentes ao 2º semestre de 1989.

§ 3º - Os candidatos classificados nos cursos de Agronomia, Matemática, Física e Química que não requererem sua matrícula para ingresso no 1º semestre de 1989, no período estabelecido pela Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, perderão o direito de ingresso na Universidade, que foi obtido com sua classificação no Concurso Vestibular de 1989.

Art. 29 - Os demais candidatos, classificados para o 1º semestre, que não fizerem sua matrícula na época estipulada, terão seu ingresso automaticamente transferido para o 2º semestre do mesmo ano.

Parágrafo Único - Ocorrendo vagas para o 1º semestre letivo, serão convocados para seu preenchimento, por Edital, candidatos originalmente classificados para o 2º semestre do mesmo ano letivo, obedecendo-se à ordem de classificação por curso.

Art. 30 - Os candidatos classificados, convocados para o 2º semestre, que não requererem sua matrícula no período estabelecido em Edital, perderão o direito de ingresso na Universidade, obtido através de classificação no Concurso Vestibular de 1989.

8

Art. 31 - Após vencidos os prazos para matrícula, se ocorrerem vagas, serão convocados para preenchê-las os candidatos aprovados no Concurso Vestibular 89, em ordem decrescente de pontos, nos respectivos cursos.

Parágrafo Único - Não serão convocados, para preenchimento de vagas remanescentes para 2a. opção, candidatos que já tenham ocupado vaga em 1a. opção.

Art. 32 - No ato da matrícula os candidatos deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, os quais serão retidos para o cadastro do aluno:

- a) histórico escolar do 2º grau (original);
- b) uma fotografia 3 x 4, recente;
- c) documento de identidade (fotocópia);
- d) prova de quitação com a Justiça Eleitoral (fotocópia);
- e) prova de quitação com o Serviço Militar (fotocópia),

Parágrafo Único - A não apresentação dos documentos acima relacionados tornará sem efeito a classificação do candidato.

Art. 33 - A Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos baixará, através da imprensa local, os editais necessários, convocando os candidatos classificados para a matrícula.

DO EXAME BIOFÍSICO E DA PROVA DE HABILIDADE ESPECÍFICA

Art. 34 - Os candidatos ao curso de Educação Física, em qualquer opção, serão submetidos a exame biofísico e prova de habilidade específica, de caráter eliminatório para este curso.

§ 1º - A verificação das condições físicas previstas neste artigo não constitui avaliação de conhecimentos adquiridos nem fará parte integrante do Concurso Vestibular.

§ 2º - O exame biofísico será realizado por uma junta médica com supervisão do Laboratório de Fisiologia do Exercício do Centro de Educação Física e Desportos da UFES.

§ 3º - A prova de habilidade específica será realizada por uma banca examinadora constituída por docentes do Centro de Educa-

X

ção Física e Desportos da UFES, segundo normas aprovadas pelo Conselho Departamental do referido Centro.

§ 4º - O exame biofísico e a prova de habilidade específica serão realizadas antes da execução do Concurso Vestibular, em data a ser marcada pelo Centro de Educação Física e Desportos da UFES, publicada em Edital interno no âmbito desse Centro, em consonância com o cronograma da Comissão Coordenadora do Vestibular.

§ 5º - Os resultados do exame biofísico e da prova de habilidade específica serão divulgados pelo Centro de Educação Física e Desportos da UFES.

§ 6º - O candidato, que não comparecer ao exame biofísico e/ou à prova de habilidade específica na data e horário determinados, será considerado inapto para prestar o Concurso Vestibular para o curso de Educação Física.

§ 7º - O candidato inabilitado para o curso de Educação Física terá as 2 (duas) outras opções consideradas na ordem de preferência indicada como 1ª. (primeira) e 2ª. (segunda), respectivamente.

DA EXECUÇÃO DO CONCURSO VESTIBULAR

Art. 35 - O Concurso Vestibular da UFES para 1989 será realizado pela Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, através da Comissão Coordenadora do Vestibular que baixará os editais necessários.

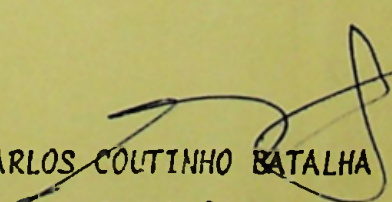
Parágrafo Único - O Edital de Inscrição será único para todos os Cursos da Universidade.

Art. 36 - As presentes Normas deverão ser publicadas na íntegra no Boletim Oficial da UFES.

Art. 37 - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 38 - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 27 DE SETEMBRO DE 1988


CARLOS COUTINHO BATALHA
NA PRESIDÊNCIA